

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 72, DE 26.08.2019

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 5.930, DE 13 DE ABRIL DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CRIANDO A CONTROLADORIA INTERNA E RESPECTIVO CARGO.**

AUTORIA: **VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, PAULINHO DO ESPORTE E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).**

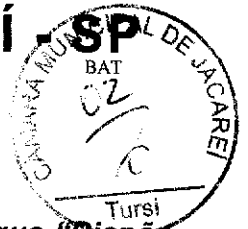
DISTRIBUÍDO EM: 26 DE AGOSTO DE 2019

**PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA**

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", criando a Controladoria Interna e respectivo cargo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências", passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

"Art. 2º

...

X. *Controladoria Interna.*

...

§ 4º *A Controladoria Interna constitui órgão autônomo na estrutura administrativa do Legislativo, com atuação de forma independente, tendo por responsável o Controlador Interno, ao qual compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos."*

Art. 2º Fica criado no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Jacareí, disposto no artigo 5º da Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, o cargo de Controlador Interno, nos seguintes termos:

ITEM	CARGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
17B	Controlador Interno	01	17	5.661,78



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 02

Art. 3º Ficam inseridos no Anexo I da Lei nº 5.930/2015 os requisitos e atribuições do cargo efetivo de Controlador Interno, correspondente ao item 17B, nos seguintes termos:

“17B. CONTROLADOR INTERNO (efetivo)

Requisitos para provimento:

Formação superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área ou em atividade similar, com ênfase em auditoria e sistema de gestão. Aprovação em concurso público, com provas de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e Informática (utilização de editor de texto e planilha).

Atribuições:

Atuar diretamente nas questões relacionadas ao Controle Interno do Legislativo; acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos; responder solidariamente civil e criminalmente pelos atos praticados; atuar na avaliação do cumprimento de metas propostas nos instrumentos que compõem o processo orçamentário; zelar pela legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Presidente da Câmara e com o responsável pela administração financeira; promover a análise da existência de cobertura financeira para as despesas dos oito últimos meses do mandato; verificar as medidas adotadas, caso necessário, para a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais; promover auditorias internas periódicas, levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis, inclusive confeccionando os respectivos relatórios; verificar o respeito ao limite para gastos totais da Câmara; apurar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos; acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados pela Câmara; confeccionar periodicamente relatórios de controle



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 03

interno; cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na gestão dos órgãos do Legislativo, sob pena de responsabilidade solidária; receber consultas, diligenciar nos setores competentes, reportando aos superiores hierárquicos quaisquer solicitações formuladas, para o devido acompanhamento, e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Poder Legislativo ou de seus membros e servidores; promover a interlocução entre o Legislativo, a Corte de Contas e o Ministério Público, quando necessário; formalizar por escrito à Presidência e, na omissão desta, ao Ministério Público, qualquer ilegalidade de que tome conhecimento. Outras atividades correlatas.

Art. 4º A Comissão de Controle Interno do Legislativo e a Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA instituídas, respectivamente, pelas Resoluções da Câmara Municipal nºs 696/2014, de 11/12/2014, e 708/2016, de 10/03/2016, alterada pela de nº 724/2018, de 12/04/2018, ficam mantidas até 90 (noventa) dias após o início de exercício do ocupante do cargo de Controlador Interno criado por esta Lei.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, a Comissão de Controle Interno do Legislativo exercerá suas atribuições concomitantemente com as do Controlador Interno, inclusive disponibilizando-lhe todos os procedimentos, relatórios e processos em andamento, respondendo ainda solidariamente por todos os atos praticados nesse período.

Art. 5º Através de Resolução, a Câmara Municipal promoverá as adequações necessárias ao seu Sistema de Controle Interno instituído pela Resolução nº 696/2014, de 11/12/2014.

Art. 6º O organograma deste Legislativo, constante do Anexo II da Lei nº 5.930/15, passa a vigorar acrescido do seguinte órgão: Controladoria Interna – Controlador Interno (1 efetivo).

§ 1º A Controladoria Interna é órgão autônomo, não tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 04

subordinação direta na execução de suas atribuições.

§ 2º O Controlador Interno responderá administrativamente ao Secretário-Diretor Administrativo, no que se refere ao cumprimento das disposições estatutárias e funcionais.

Art. 7º Durante o período de estágio probatório o ocupante do cargo de Controlador Interno será avaliado conjuntamente pelo Secretário-Diretor Administrativo e pelo Secretário-Diretor Jurídico da Câmara Municipal, ouvida a Presidência do Legislativo.

Art. 8º Fica proibido ao ocupante do cargo de Controlador Interno o exercício de cargo ou função em comissão, a qualquer título, e de atividade remunerada por gratificação de desempenho.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de agosto de 2019.


ABNER DE MADUREIRA


Vereador - PL

Presidente


PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PSD

1º Secretário


SÔNIA PATAS DA AMIZADE

Vereadora - PSB

2ª Secretária

AUTORIA: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, PAULINHO DO ESPORTE E SÔNIA PATAS DA AMIZADE (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura atende apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na apreciação das Contas do Legislativo dos últimos anos e, desta forma, objetiva a criação de um órgão com total independência na estrutura administrativa da Câmara Municipal, que é a Controladoria Interna, ficando subordinada apenas à Presidência da Casa.

Atualmente existe a Comissão de Controle Interno do Legislativo, integrada por três servidores efetivos estáveis, com formação apropriada, porém, estes exercem as atividades da Controladoria Interna juntamente com as atribuições de seus cargos de origem, havendo o entendimento do Tribunal de Contas de que não é a forma apropriada de procedimento.

Portanto, o Controlador Interno dedicará tempo integral ao Sistema de Controle Interno da Câmara e executará suas tarefas com completa autonomia, havendo assim a necessidade de alteração na estrutura administrativa da Casa, com a criação do cargo.

No projeto mantivemos a Comissão de Controle Interno em atividade até noventa dias após o Controlador Interno assumir o cargo, que ainda dependerá de concurso público, de forma que os trabalhos não sejam interrompidos e haja a devida transição no funcionamento do órgão.

Para fins de estágio probatório do Controlador Interno, entendemos necessário que seu desempenho seja avaliado pelos ocupantes dos cargos de Secretário-Diretor Administrativo e Secretário-Diretor Jurídico, os quais melhor poderão acompanhar a sua atuação e evolução no desempenho das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mesa Diretora do Legislativo - Altera a Lei nº 5.930, de 13 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, criando a Controladoria Interna e respectivo cargo. – Fls. 06

Esperamos, pois, que o projeto de lei mereça a aprovação dos nobres pares e, antecipando agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de agosto de 2019.

ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PL

Presidente

PAULINHO DO ESPORTE

Vereador - PSD

1º Secretário

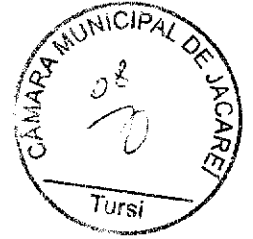
SÔNIA PATAS DA AMIZADE

Vereadora - PSB

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Jacaréí, 22 de agosto de 2019.

Ao Setor de Contabilidade da
Câmara Municipal de Jacaréí
A/C Andréa Salgado César Mota

Prezada Senhora,

Solicito estudo de impacto financeiro para projeto de lei em tramitação nesta Casa Legislativa, de autoria da Mesa Diretora, propondo a criação de um cargo de Controlador Interno, Referência 17, com vencimento de R\$ 5.661,78.

O relatório de impacto deverá ser baseado a partir de 1º de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Jacaréí, 22 de agosto de 2019.

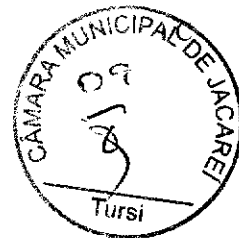
Paula
22/08/19
mjs

Benedito Anselmo Tursi
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 12.000.000,00), 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 1.380.000,00) E 01.01.01.01.031.2001.3390.46 (SALDO DE R\$ 650.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2019.....R\$ 41.518,21
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2019..... 0,17 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2019..... 0,17 %

Valor da despesa no exercício de 2020.....R\$ 99.549,19
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2019..... 0,40 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2019..... 0,40 %

Valor da despesa no exercício de 2021.....R\$ 99.549,19
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2020..... 0,40 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2020..... 0,40 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 23 DE AGOSTO DE 2019

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Valores em R\$

Cargo	Salário	n° de Cargos	N° de Meses	Salários (ano)		Férias		Abono Pecuniário	28,12% IPMJ	TOTAL
				13° Salário	1 / 3 Férias	13° Salário	1 / 3 Férias			
PARA O ANO DE 2.019										
CARGOS CRIADOS										
Controlador Interno	5.661,78	1	4	22.647,12	1.887,78	2.830,89	8.491,16			41.518,21
Diferença										41.518,21

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Valores em R\$

Cargo	Salário Atual	n° de Cargos	N° de Meses	Salários (ano)		Férias		Abono Pecuniário	28,12% IPMJ	TOTAL
				13° Salário	1 / 3 Férias	13° Salário	1 / 3 Férias			
PARA O ANO DE 2.020										
CARGOS CRIADOS										
Controlador Interno	5.661,78	1	12	67.941,36	1.887,78	2.830,89	21.227,90			99.549,19
Diferença										99.549,19

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - Valores em R\$

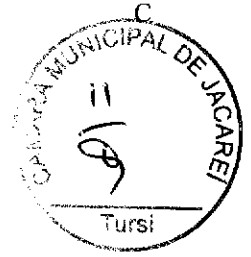
Cargo	Salário Atual	n° de Cargos	N° de Meses	Salários (ano)		Férias		Abono Pecuniário	28,12% IPMJ	TOTAL
				13° Salário	1 / 3 Férias	13° Salário	1 / 3 Férias			
PARA O ANO DE 2.021										
CARGOS CRIADOS										
Controlador Interno	5.661,78	1	12	67.941,36	1.887,78	2.830,89	21.227,90			99.549,19
Diferença										99.549,19





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Atenciosamente

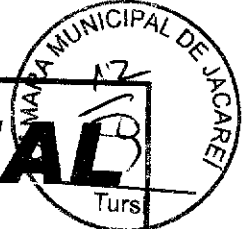
Jacareí, 23 de agosto de 2019.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



Boletim Oficial nº 16 de 2018



Administração Direta

LEIS

LEI Nº 6.342/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aprovada o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2019, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.033.306.638,98 (um bilhão, trezentos e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e nove centavos) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 226.734.115,00 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), ficando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 956.703.443,99 (novecentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos), para a Administração Indireta no valor de R\$ 275.205.311,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, duzentos e seis mil e trezentos e onze reais) e Legislativo no valor de R\$ 25.126.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil reais), totalizando R\$ 1.259.040.754,99 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos e quatro mil e novecentos e onze reais e nove centavos).
Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras formas de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 1, de 13 de julho de 2012, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:
RECEITAS CORRENTES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IPTU	R\$ 58.137.574,16
IRRF	R\$ 19.465.807,26
ITBI	R\$ 11.978.319,40
ISS	R\$ 19.221.132,15
Taxas	R\$ 5.261.809,62
Dívida Ativa	R\$ 30.620.249,24
Outras	R\$ 6.448.206,20
SUBTOTAL	R\$ 211.133.320,38
TRANSFERÊNCIAS	
IFPM	R\$ 78.288.678,88
ICMS	R\$ 300.286.724,38
LEI 87/96 GANDUI	R\$ 1.277.414,00
IPVA	R\$ 36.384.188,41
Ocupações FUNDEB	R\$ 62.627.750,28
Diversas	R\$ 7.195.355,77
SUBTOTAL	R\$ 340.606.606,03

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros anexo da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1998, do Ministério do Orçamento e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 153, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:
TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS

Órgão/Receptor	Descrição	Fonte/Recursos	Valor Anual
Câmara Municipal	Dívidas	Tesouro Municipal	R\$ 25.126.000,00
SAAE	Repasso financeiro concedido para o sistema SAAE de Iviporanga - PAC 2	Transferências e Contribuições Federais	R\$ 34.703.000,00
SAAE	Repasso financeiro concedido para universalização de água e esgoto - Avançar Cidades	Operação de Crédito	R\$ 1.002.219,00
SAAE	Repasso financeiro concedido para ampliação de infraestrutura	Operação de Crédito	R\$ 20.000.000,00
Fundação Cultural de Jacareí	Custos de despesas de Fundação	Tesouro Municipal	R\$ 4.570.983,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Custos de despesas de Fundação	Tesouro Municipal	R\$ 1.553.000,00
TOTAL			R\$ 27.252.196,00

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO	
1. PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 25.126.000,00
TOTAL	R\$ 25.126.000,00
2. PODER EXECUTIVO	
2.1. Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	R\$ 4.423.953,00
Secretaria de Governo	R\$ 8.325.158,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 3.320.924,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 15.719.995,60
Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$ 21.205.138,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 61.212.491,00
Secretaria de Esportes e Recreação	R\$ 8.976.499,92
Secretaria de Educação	R\$ 231.129.226,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 24.963.474,43
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 204.516.261,99
Secretaria de Saúde	R\$ 226.326.370,22

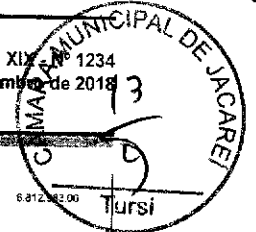
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão	R\$ 23.775.104,69
Secretaria de Planejamento	R\$ 7.419.187,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 99.390.275,00
Secretaria de Finanças	R\$ 3.365.956,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 3.220.924,00
TOTAL	R\$ 959.708.443,99
2.2. Administração Indireta	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	R\$ 164.454.213,00
Fundação Cultural de Jacareí	R\$ 6.812.983,00
Fundação Pró-Lar	R\$ 4.810.500,00
Instituto de Previdência do Município de Jacareí	R\$ 98.267.000,00
Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí	R\$ 851.615,00
TOTAL	R\$ 275.205.311,00

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.049/1995 e a Lei nº 4.943/2005, fica fixado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para projetos culturais e R\$ 500.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e seis reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e seis reais).
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2019/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, parágrafo único. Fica também autorizado a aplicar, no que couber para o fim disposto no caput deste artigo, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.
Art. 6º Na forma do que dispõe o § 3º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo compreendido a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em lei. Abre créditos suplementares autorizados a:
I - Abrir créditos suplementares a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento; b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação alterado, se necessário, o programa, assim como transferir elementos de despesa dentro de cada ação existente; c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de suprimento financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.
II - Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a pagar insuficiências nas categorias de a) pessoal e encargos; b) juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município; c) contribuição ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público; d) honorários advocatícios; e) despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estados; f) repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para os áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes; g) despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação; h) despesas vinculadas a Operações de Crédito.
III - Efeitos e redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 95, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.
IV - As respostas pelo orçamento de cada um dos órgãos serão permitidas:
a) remanejamento dentro de mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa; b) a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementária se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nos seguintes limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 104/2000, Art. 8º. A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 8º No atendimento aos princípios de credibilidade integral, ampla avaliação, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Orçamento e Adesão" - OCA, juntamente com os anexos que integram esta Lei.
Art. 10. Revoga-se o § 2º do art. 14 da Lei 1.761, de 21 de setembro de 1976.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 16 DE DEZEMBRO DE 2018.
EDGARD TAKASHI SASAKI
Prefeito Municipal em Exercício

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL ZIAIAS JOSE DE SANTANA.
AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ABNER DE MADUREIRA, ADERBAL SODRÉ, ARILDO BATISTA, FERREIRO DA OLTA ORIGINAL, JUAZEL ARAÚJO, LUCIANO PONCIANO, LUIS FLAVIO (FLAVINHO), DRA. MARCIA SANTOS, PAULINHO DO ESPORTE, PAULINHO DOS CONDUTORES, DR. RODRIGO SALOMON, SORA PATAS DA AMAZDE E VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

Lei Orçamentária Anual
Estrutura Organizacional
Exercício de 2019

Órgão	Função e Subfunção	Programa	Ação	Descrição
01				CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01.01	01			Legislativa
01.01.01.01.031				Ação Legislativa
01.01.01.01.031.0001		0001		Processo Legislativo
01.01.01.01.031.0001.0001		0001	0001	Operação especial
01.01.01.01.031.0001.0001.0001		0001	0001	Assessoria e peritos
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.1001		0001	1001	Projeto
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.1002		0001	1002	Ampliação e/ou reforma do prédio
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.1002.0001		0001	1002.0001	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.1002.0001.0001		0001	1002.0001.0001	Advocacia
01.01.01.01.031.0001.0001.0001.2301		0001	2301	Manutenção da Câmara
01.01.01.01.031.0001.0001.2202		0001	2202	Serviços de divulgação do legislativo
01.01.01.01.031.0001.2203		0001	2203	Sistema de comunicação do legislativo
01.01.01.01.031.0001.2004		0001	2004	Fóia de pagamento da Câmara
01.01.01.01.031.0001.2267		0001	2267	Escola do Legislativo
01.01.01.01.031.0001.2268		0001	2268	Ferramentas Tecnológicas
03				PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
03.01				EXECUTIVO
03.01.01				GABINETE DO PREFEITO
03.01.01.04				Administração
03.01.01.04.121				Planejamento e Orçamento
03.01.01.04.121.0007		0007		Administração
03.01.01.04.121.0007.2026		0007	2026	Aprovação
03.01.01.04.121.0007.2027		0007	2027	Planejamento estratégico
03.01.01.04.121.0007.2027.0001		0007	2027.0001	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito



05.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ	2.660.000,00	3.737.983,00	6.397.883,00	415.000,00	415.000,00	6.812.883,00
05.01.01	SABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ	2.660.000,00	3.737.983,00	6.397.883,00	415.000,00	415.000,00	6.812.883,00
05	FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ		4.345.500,00	4.345.500,00	452.500,00	12.500,00	4.810.500,00
06.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ		4.345.500,00	4.345.500,00	452.500,00	12.500,00	4.810.500,00
06.01.01	SABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ		582.000,00	582.000,00	30.000,00		702.000,00
05.01.02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		1.699.500,00	1.699.500,00	432.500,00	12.500,00	2.144.500,00
06.01.03	DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL		1.100.000,00	1.100.000,00			1.100.000,00
06.01.04	DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL		864.000,00	864.000,00			864.000,00
07	SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANITAMENTO DE JACAREÍ - SRI	765.515,00	52.100,00	817.615,00	34.000,00	34.000,00	851.615,00
07.01	PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ	765.515,00	52.100,00	817.615,00	34.000,00	34.000,00	851.615,00
07.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DE DEPENDÊNCIAS	765.515,00	52.100,00	817.615,00	34.000,00	34.000,00	851.615,00
Total		416.327.533,91	12.524.000,00	471.318.565,51	900.170.069,22	325.350.155,77	23.370.000,00

Lei Orçamentária Anual

Anexo II
Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orç.: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL
Un. Exe.: 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

Exercício de 2019

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				24.373.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			18.710.000,00	
3.1.80	Aplicações Diretas		17.330.000,00		
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	01	3.670.000,00		
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	01	625.000,00		
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	01	5.000,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	12.000.000,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01	1.000.000,00		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.1.91	Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social		1.380.000,00		
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentárias	01	1.380.000,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			5.663.000,00	
3.3.80	Aplicações Diretas		5.627.000,00		
3.3.90.06	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01	5.000,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	30.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	375.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	7.000,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	10.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	5.000,00		
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	01	1.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	4.510.000,00		
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01	650.000,00		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contribuições	01	2.000,00		
3.3.90.49	Auxílio Transporte	01	20.000,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01	10.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	2.000,00		
3.3.91	Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social		35.000,00		
3.3.91.35	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentária	01	35.000,00		
4	Despesas de Capital			753.000,00	
4.4	Investimentos			753.000,00	
4.4.90	Aplicações Diretas		753.000,00		
4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	3.000,00		
4.4.90.51	Obras e Instalações	01	100.000,00		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	650.000,00		
Total					25.126.000,00

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orç.: 02.02 EXECUTIVO
Un. Exe.: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

Exercício de 2019

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				4.373.853,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			1.948.942,00	
3.1.80	Aplicações Diretas		1.948.942,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	1.948.942,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			2.424.911,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		2.424.911,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	10.398,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	27.214,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	21.200,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01	13.000,00		

3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	23.202,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	3.304.157,00		
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	01	25.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	1.000,00		
4	Despesas de Capital				50.000,00
4.4	Investimentos				50.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas			50.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	50.000,00		
Total					4.423.853,00

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orç.: 02.02 SECRETARIA DE GOVERNO
Un. Exe.: 02.02.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Exercício de 2019

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				7.325.913,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			2.635.071,00	
3.1.90	Aplicações Diretas		2.635.071,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	2.635.071,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			4.690.842,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		4.690.842,00		
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01	4.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	64.000,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01	4.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	40.919,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	4.576.023,00		
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	01	1.000,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01	1.500,00		
4	Despesas de Capital				44.500,00
4.4	Investimentos				44.500,00
4.4.90	Aplicações Diretas			44.500,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	44.500,00		
Total					7.370.413,00

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orç.: 02.02 SECRETARIA DE GOVERNO
Un. Exe.: 02.02.02 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DE SÃO SILVESTRE

Exercício de 2019

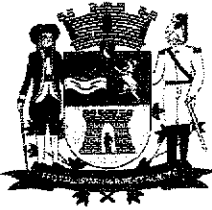
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				330.179,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			303.179,00	
3.1.80	Aplicações Diretas		303.179,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	303.179,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			27.000,00	
3.3.90	Aplicações Diretas		27.000,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	01	13.000,00		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01	7.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	7.000,00		
4	Despesas de Capital				13.000,00
4.4	Investimentos				13.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas			13.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01	13.000,00		
Total					343.179,00

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orç.: 02.02 SECRETARIA DE GOVERNO
Un. Exe.: 02.02.03 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DO PD. MEIA LUA

Exercício de 2019

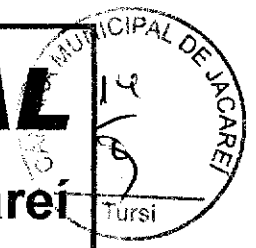
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3	Despesas Correntes				252.783,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			225.783,00	
3.1.80	Aplicações Diretas		225.783,00		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01	225.783,00		
3.3	Outras Despesas Correntes			27.000,00	

100



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO 2019 Nº 001 - 14 de Junho de 2019



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.211/2019
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2019 e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 134 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Jacareí, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2019.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2019 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2018/2021 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as emendas impositivas de iniciativa parlamentar ao orçamento anual, instituídas pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacareí de nº 78, de 07/06/2018.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2019, a LOA contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2018/2021.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, exccluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI - Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais - desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cujo realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2018.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.566, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10. As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como as fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º. Parágrafo único. No exercício de 2019, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para o manutencão, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Momento/Ente	Plano de Metas (2018-2021)	Empenho	Valor
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas (2018-2021)	Tesouro	R\$ 5.266.624,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas (2018-2021)	Tesouro	R\$ 2.153.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas (2018-2021)	Operações de Crédito e Transferências de Capital	R\$ 71.333.000,00
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2018-2021)	Tesouro	R\$ 25.126.000,00
TOTAL			R\$ 103.875.644,00

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a ancorar com despesas de responsabilidade de outros entes do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou compromissos, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às

despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo compõem o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13. Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14. Durante o exercício de 2019, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título,

serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de descumprimento.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - plano de trabalho devidamente aprovado;
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, no menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacareí;
- VII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- VIII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 15. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;
- II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receitas;
- VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso se concretizem.

Art. 17. A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero virgula um por cento) da receita corrente líquida. § 1º Devido a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2018, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles inseridos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita especialmente os relacionados com:

- I - definições de dívidas com a participação da sociedade;
- II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;
- III - crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- IV - medidas do Governo Federal e Estadual que retirem receitas do Município;
- V - promoção da educação tributária;
- VI - retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- VII - responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;
- VIII - recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;
- IX - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica (NFS-e);
- X - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;
- XI - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;
- XII - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;
- XIII - estabelecimento de alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.



Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não são afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23. Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2019 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas de Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, de variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25. Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, será observado o comportamento da média dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios de 2014 a 2017, corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. A LOA assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28. A LOA indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Segurança Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I - operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária;
- III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;
- IV - o Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiadas com tais recursos.

CAPÍTULO VII**ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 30. Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31. O Executivo deve encaminhar ao Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII**AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL**

Art. 32. O aumento de despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que trata este artigo somente ocorrerão se houver prevista dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO IX**CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 33. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transferir recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34. Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; art. 174 da Constituição Estadual; e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2019 conterá autorização para o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura e créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35. Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no caput deste artigo, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2019.

CAPÍTULO X**RENÚNCIA FISCAL**

Art. 36. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2018, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE JULHO DE 2018.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTORA DA EMENDA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

Secretarias, Autarquias e Fundações

Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete: Claude Mary Moura
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9111
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Governo
Secretário: Celso Florêncio de Souza
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9033
E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico
Secretário: Carlos Amagai
Rua Lamarine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1934
E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

Saúde
Secretária: Rosana Gravens
Av. Major Acácio Ferreira, 834, Jardim Paraíba.
Telefone: 3955-9600
E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

Educação
Secretária: Maria Theresia Ferreira Cyrino
Rua Lamarine Delamare, 69, Centro.
Telefone: 3955-9200
E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

Finanças
Secretário: Cláudio Tosetto
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9116
E-mail: fincas@jacarei.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Procuradora geral: Moyra Fernandes
Rua Capitão João José de Macedo, 422, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9014
E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

Planejamento
Secretária: Rosa Kasue Saito Sasaki
Rua Lamarine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1900
E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

Assistência Social
Secretária: Patrícia Juliani
Rua 13 de Maio, 165, Centro.
Telefone: 3954-2650
E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

Infraestrutura
Secretário: Antônio Roberto Martins
Rodovia Presidente Dutra, Km 158,5, Parque Meia Lua.
Telefone: 3954-0460
E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

Administração e RH
Secretário: Carlos Felipe Sepinho
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9115
E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

Meio Ambiente
Secretária: Rosanna Vasques
Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 489, Centro.
Telefone: 3955-9800
E-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br

Segurança e Defesa da Cidadão
Secretário: Paulo Henrique Domingues
Av. Siqueira Campos, 1.338, Centro.
Telefone: 3954-4450
E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

Esportes e Recreação
Secretário: Marcelo Alexandre Bustamante Fortes
Rua Lamarine Delamare, 286, Centro.
Telefone: 3954-2760 / 3954-2751
E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

Mobilidade Urbana
Secretário: Edinho Guedes
Avenida Matek Assad, 515, Prolongamento do Jd. Santa Maria
Telefone: 3954-2780
E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente: Nelson Gonçalves Prímari Junior
Rua Antônio Afonso, 460, Centro
Telefone: 0800 725 0330
E-mail: comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

IPM/J - Instituto de Previdência do Município de Jacareí
Presidente: Juares Brega
Rua Antônio Afonso, 513, Centro
Telefone: 3954-3060
E-mail: contato@ipmj.com.br

Fundação Cultural de Jacareí
Presidente: Bruno de Moraes Castro
Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro
Telefone: (12) 3963-3452 / 3951-9497 - Fax: (12) 3962-1510
E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

Fundação Pró-Lar de Jacareí
Presidente: Rosa de Fátima Rangel Franca
Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro
Telefone: (12) 3951-6402
E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

SRJ - Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí
Diretor Presidente: Nelson Aparecido Junior
Rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro
Telefones: (12) 3351-8260 ou 3351-8250
E-mail: contato@srj.com.br

**Prefeitura de JACAREÍ****Boletim Oficial do Município de Jacareí**

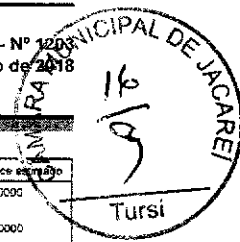
Criado através da Lei 4.031, de 09 de dezembro de 1997.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Carolina Xavier Ananias Grecco - MTB: 36.050 | Diagramação: Danny Romero Prado Leite
Impressão: TBN Gráfica e Editora Eireli | Tiragem: 800 exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Prefeitura Municipal de Jacareí
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel. (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Objetivo: Regularizar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes aos subsídios relacionados as unidades de habitação de interesse social	Justificativa: Dar continuidade a construção de unidades habitacionais de interesse social (Programa Minha Casa Minha Vida), manter o financiamento de cesta básica de materiais de construção e a concessão dos benefícios de auxílio aluguel das plantas populares e dos pequenos reparos
--	--

Custo Estimado para o Programa "0014 - Moradia Digna"	4.368.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0014 - Moradia Digna"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Famílias atendidas anualmente com o Programa de Auxílio Aluguel	Unidade	133.0000
000002 - Famílias atendidas anualmente com o Programa de Plantas Populares - FMHS	Unidade	40.0000
000003 - Famílias atendidas anualmente com o Programa de Cesta Básica Material de Construção - FMHS	Unidade	8.0000
000004 - Famílias atendidas anualmente com o Programa para Pequenos Reparos - FMHS	Unidade	64.0000
000005 - Casas construídas e reformadas anualmente	Unidade	20.0000
000006 - Núcleos de Interesse Social regularizados anualmente	Unidade	9.0000
000007 - Número de núcleos habitacionais irregulares inseridos no programa Cidade Legal	Unidade	7.0000

Programa: 0015 - Mobilidade	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.17 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
Objetivo: Ampliar e qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população, focando em acessibilidade, transporte público, educação e segurança Trânsito.	Justificativa: Devido as condições do crescimento urbano proporcionando o aumento do crescimento da frota de veículos aumentando o ruído de acidentes, o tempo no deslocamento e a falta de acessibilidade.

Custo Estimado para o Programa "0015 - Mobilidade"	23.476.376,00
--	---------------

Indicadores do Programa "0015 - Mobilidade"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Campanhas anuais de Educação no Trânsito	Unidade	315.0000
000002 - Percentual da frota que sofre acidentes	Percentual	0,6000
000003 - Acidentes com vítima fatal	Percentual	3,0000
000004 - Número de multas em relação a frota	Percentual	57,0000
000005 - Caminhões em horário de pico nas vias de entrada da cidade	Unidade	5.000.0000
000006 - Modernização dos equipamentos de fiscalização (COI)	Percentual	83,0000
000007 - Satisfação de usuários de ônibus de 1 a 7	Nota	4,0000
000008 - Ampliação do atendimento à áreas não atendidas pelo Transporte Público	Quilômetro	5.0000
000009 - Pontos de ônibus trocados ou reformados	Número	232.0000
000010 - Uniformização de velocidades	Número de vias	50.0000
000011 - Audiências Públicas e reuniões	Unidade	15.0000
000012 - Limitadores de velocidade implantados	Unidade	40.0000
000013 - Construção de cicloviás	Quilômetros	14.0000
000014 - Número de rampas implantadas para a adequação de acessibilidade nas calçadas públicas	Unidade	20.0000
000015 - Plano Municipal de Mobilidade	Percentual	100,0000
000016 - Construção/instalação de bicicletários	Unidade	10,0000

Programa: 0016 - Simplificação	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.08 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Objetivo: Simplificar os procedimentos dentro do ambiente de trabalho da Secretaria e no atendimento ao cidadão com a modernização dos instrumentos para trazer eficiência e eficácia a administração	Justificativa: A melhoria dos recursos humanos e físicos, além da legislação urbanística, permitirá um desenvolvimento sustentável (melhoria na fiscalização, legislação e efetivação de projetos próprios), otimizar recolhimento de taxas e impostos municipais, por exemplo o IPTU e a melhoria dos recursos humanos e físicos, além da legislação urbanística, que permitirá um desenvolvimento sustentável (melhoria na fiscalização, legislação e efetivação de projetos próprios), otimizar recolhimento de taxas e impostos municipais, por exemplo o IPTU e ISSQN, cujas ações são efetivadas com o cadastro técnico, bem como a aceleração na aprovação de projetos particulares, habite-se e alvarás de funcionamento

Custo Estimado para o Programa "0016 - Simplificação"	8.192.780,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0016 - Simplificação"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Regularizações da áreas e edificações cadastradas	Percentual	30,0000
000002 - Aprovação automática de projetos de edificações particulares	Percentual	30,0000
000003 - Regularizações da áreas e edificações cadastradas	Percentual	80,0000

Programa: 0017 - Governo Participativo e Transparente	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO	
Objetivo: Coordenar os mecanismos institucionais de democratização da gestão pública e promover a representação social e de política governamental do município	Justificativa: A alto complexidade na hora de administrar uma cidade se traduz na necessidade de assessorar ao prefeito nas funções políticas, no atendimento aos munícipes e na ligação com os demais poderes e autoridades

Custo Estimado para o Programa "0017 - Governo Participativo e Transparente"	9.999.491,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0017 - Governo Participativo e Transparente"		
---	--	--

Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Número de cursos anuais disponibilizados para capacitação do pessoal	Unidade	16.0000
000002 - Número de reuniões anuais do Planoje Jacareí	Unidade	26.0000
000003 - Bairros convidados para participar no Planoje Jacareí	Percentual	100,0000
000004 - Contratos e salários publicados	Percentual	100,0000
000005 - Auditorias abertas e encerradas no ano	Percentual	80,0000

Programa 0096 - Reserva de Contingência	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.16 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Objetivo: Reserva para um evento incerto no futuro	Justificativa: Atender os dispositivos da lei de responsabilidade de fiscal e lei de decretos

Custo Estimado para o Programa "0099 - Reserva de Contingência"	1.100.000,00
---	--------------

Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Recursos reservados para contingência	Reais	1.100.000,0000

MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo VI
Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Ação: 0001 - Aposentadorias e pensões	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Tipo: Projeto	Operação especial:	
Finalidade: Pagamento de aposentaria, reformas e pensões de funcionários não enquadrados no regime próprio de previdência		
Produto: Número de servidor aposentado		
Função: 01 - Legislativa		
Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Número de servidor aposentado" medida em "Unidade"		13.0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		4.505.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Ação: 1001 - Ampliação ou reforma do prédio	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Tipo: Projeto		
Finalidade: Adequação da estrutura física da Câmara Municipal.		
Produto: Prédio reformado		
Função: 01 - Legislativa		
Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Prédio reformado" medida em "Percentual"		25,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		100.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Ação: 1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Tipo: Projeto		
Finalidade: Adequação física das dependências da Câmara Municipal.		
Produto: Equipamentos renovados		
Função: 01 - Legislativa		
Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual"		10.0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		50.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Ação: 2001 - Manutenção da Câmara	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Tipo: Atividade		
Finalidade: Custeio da estrutura administrativa.		
Produto: Serviços mantidos		
Função: 01 - Legislativa		
Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		3.012.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Ação: 2002 - Serviços de divulgação do legislativo	Subfunção: 021 - Ação Legislativa
Tipo: Atividade		
Finalidade: Custeio da divulgação das atividades legislativas.		
Produto: Divulgação realizada		
Função: 01 - Legislativa		
Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		340.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Ação: 2003 - Sistema de comunicação do legislativo	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Tipo: Atividade		
Finalidade: Custeio do serviço de comunicação do legislativo.		
Produto: Horas transmitidas		
Função: 01 - Legislativa		
Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"		3.769.000,00
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.225.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Ação: 2004 - Folha de pagamento da Câmara	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Tipo: Atividade		
Finalidade: Salário dos Servidores		
Produto: Servidor beneficiado		
Função: 01 - Legislativa		
Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		14.515.000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo	Ação: 2207 - Escola do Legislativo	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Tipo: Atividade		
Finalidade: Qualificação dos funcionários.		
Produto: Servidores atendidos		
Função: 01 - Legislativa		
Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"		111,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		76.000,00

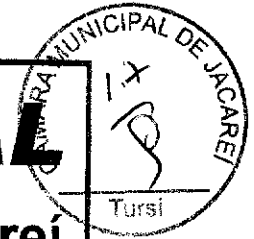
Programa: 0001 - Processo Legislativo	Ação: 2208 - Ferramentas Tecnológicas	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Tipo: Atividade		
Finalidade: Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.		
Produto: Serviços mantidos		
Função: 01 - Legislativa		
Un. Exec.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		303.000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Emprego e Renda	Ação: 1004 - Elaboração e implantação do plano de desenvolvimento econômico	Subfunção: 361 - Promoção Industrial
Tipo: Projeto		
Finalidade: Fomento à economia local.		
Produto: Plano elaborado		
Função: 22 - Indústria		
Un. Exec.: 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Meta física relativa a "Plano elaborado" medida em "Percentual"		30.0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		51.000,00



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



Administração Direta



LEI Nº 6.170/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2018/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no §1º, do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I - fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos - Exercícios: 2018, 2019, 2020 e 2021;
- III - ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras;
- IV - estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V - conjuntura econômica;
- VI - mensagem do Prefeito.

Art. 2º As metas fiscais e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º As estimativas de valores de metas físicas, receita e de despesas constantes dos Anexos desta Lei, foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2018/2021 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As LOAs e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2018, em seus exatos limites.

Art. 3º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos projetos que as modificarem.

§ 1º Cada programa é composto por:

I - unidade(s) responsável(is);

II - objetivo;

III - justificativa;

IV - custos anuais estimados;

V - indicadores;

VI - ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados

§ 2º O detalhamento a que se refere o inciso V do §1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentárias, não se constituindo em limites vinculantes para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

I - aferir o resultado com base nas metas fixadas;

II - subsidiar a alocação dos recursos.

Parágrafo único. Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Governo disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

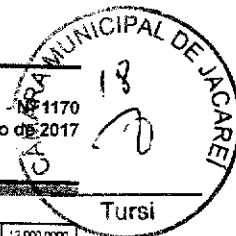
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP Plano Plurianual Anexo I

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

PPA - Ciclo de 2016 a 2021

Categoria Econômica	Natureza do Recurso	2018		2019		2020		2021		Total
		Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	Adm. Direta	Adm. Indireta	
1 - Receitas Correntes	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Memoro	106.660.633,00	1.000,00	214.915.874,00	1.091,00	215.504.027,00	1.296,00	221.329.163,00	1.125,00	848.054.019,00
	2 - Contribuições	400.000,00	19.058.000,00	436.720,00	20.408.818,00	438.510,00	20.693.591,00	480.350,00	21.450.067,00	62.845.194,00
	3 - Receita Patrimonial	575.053,00	16.524.000,00	627.845,00	18.240.903,00	630.419,00	16.114.869,00	647.440,00	18.603.870,00	73.784.500,00
	4 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6 - Receita de Serviços	0,00	104.742.000,00	0,00	114.357.315,00	0,00	114.326.180,00	0,00	117.329.487,00	451.854.982,00
	7 - Transferências Correntes	495.734.109,00	0,00	541.242.500,00	0,00	543.461.594,00	0,00	558.135.057,00	0,00	2.138.573.260,00
	8 - Outras Receitas Correntes	25.519.283,00	19.361.930,00	28.953.753,00	21.161.193,00	29.072.463,00	21.247.953,00	29.657.419,00	21.621.848,00	198.011.645,00
	Total	719.789.086,00	158.767.933,00	726.876.892,00	174.369.117,00	789.107.013,00	175.084.029,00	810.492.434,00	179.814.287,00	3.794.297.606,00
	2 - Receitas de Capital	1 - Operações de Crédito	20.000.000,00	0,00	21.836.030,00	0,00	21.525.527,00	0,00	22.517.516,00	0,00
2 - Alienação de Bens		2.817.110,00	783.231,00	3.079.720,00	838.468,00	3.089.350,00	838.983,00	3.171.715,00	861.543,00	15.454.000,00
3 - Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Transferências de Capital		96.926.696,00	2.500.000,00	106.624.566,00	1.729.500,00	106.258.448,00	2.740.893,00	106.127.426,00	2.814.589,00	426.922.019,00
9 - Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	119.743.806,00	3.283.231,00	136.736.296,00	3.586.968,00	131.272.305,00	3.579.883,00	134.816.647,00	3.678.232,00	530.656.062,00	
7 - Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Memoro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2 - Contribuições - Intra-OFSS	0,00	48.297.000,00	0,00	52.899.697,00	0,00	52.875.602,00	0,00	54.303.243,00	206.070.542,00
	3 - Receita Patrimonial - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	4 - Receita Agropecuária - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5 - Receita Industrial - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6 - Receita de Serviços - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7 - Transferências Correntes - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	8 - Outras Receitas Correntes - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	48.297.000,00	0,00	52.899.697,00	0,00	52.875.602,00	0,00	54.303.243,00	206.070.542,00
	8 - Receitas de Capital - Intra-OFSS	1 - Operações de Crédito - Intra-OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Alienação de Bens - Intra-OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Amortização de Empréstimos - Intra-OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - Transferências de Capital - Intra-OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Outras Receitas de Capital - Intra-OFSS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		839.532.892,00	211.205.154,00	916.612.988,00	230.950.782,00	920.379.313,00	251.559.214,00	945.276.081,00	237.795.772,00	4.532.933.204,00



MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP
Plano Plurianual
Anexo II
Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos PPA - Ciclo de 2018 a 2021

Programa: 0001 - Processo Legislativo	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgação.	
Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.	

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"				
2018	2019	2020	2021	Total
24.554.000,00	26.472.500,00	28.208.000,00	30.365.000,00	109.619.500,00

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"					
Descrição	Un. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo responsáveis	Percentual	93.0000	95.0000	96.0000	100.0000

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável.	
Justificativa: Procurar incentivar o desenvolvimento econômico abordando as questões de caráter social como o bem estar das famílias, nível de consumo, índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, grau de instrução e qualificação profissional, qualidade de vida e produção agrícola.	

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda"				
2018	2019	2020	2021	Total
2.737.786,00	3.160.062,00	3.317.513,00	3.482.847,00	12.698.208,00

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda"					
Descrição	Un. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Propriedades rurais atendidas e cadastradas pela Prefeitura Rural	Unidade	20.0000	20.0000	20.0000	20.0000
000002 - Rotativos turísticos realizados anualmente	Unidade	8.0000	16.0000	32.0000	32.0000

000003 - Atendimentos realizados anualmente ao Empreendedor e as Empresas	Unidade	9.000.0000	10.000.0000	11.000.0000	12.000.0000
000004 - Número de eventos anuais que incentivam a economia local	Unidade	10.0000	10.0000	10.0000	10.0000
000005 - Hortas implantadas anualmente (casas, escolas e comunitárias)	Unidade	10.0000	10.0000	10.0000	10.0000

Programa: 0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade de Vida	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.04 - SECRETARIA DE SAUDE	
Objetivo: Tornar a saúde pública do município exemplo de eficiência e transparência na região.	
Justificativa: Promover o bem estar e a qualidade de vida dos usuários.	

Custo Estimado para o Programa "0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade de Vida"				
2018	2019	2020	2021	Total
208.599.505,00	205.833.774,00	215.236.291,00	228.579.551,00	858.249.121,00

Indicadores do Programa "0003 - Saúde Humanizada e Bem Estar, rumo à qualidade de Vida"					
Descrição	Un. Medida	Evolução por exercício			
		2018	2019	2020	2021
000001 - Mortalidade Prematura	Unidade	250.0000	240.0000	230.0000	220.0000
000003 - Razão de exames citopatológicos do colo do útero, faixa etária (25 a 64 anos)	Percentual	80.0000	83.0000	85.0000	87.0000
000004 - Razão de exames mamográficos de rastreamento realizados, faixa etária (50 a 69 anos)	Percentual	100.0000	100.0000	100.0000	100.0000
000005 - Taxa mortalidade infantil	Unidade/1.000 Habitantes	9.8000	9.8000	9.8000	9.8000
000006 - Cobertura Populacional estimada pelas equipes de atenção básica	Percentual	100.0000	100.0000	100.0000	100.0000
000007 - Cobertura Populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	Percentual	38.0000	40.0000	42.0000	43.0000
000008 - Ações de treinamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica	Percentual	100.0000	100.0000	100.0000	100.0000
000010 - Números de consultas médicas de pré-natal para gestantes	Unidade	7.0000	7.0000	7.0000	7.0000
000011 - Captação de recém nascidas para monitoramento e encaminhamento as maternidades	Percentual	100.0000	100.0000	100.0000	100.0000
000012 - Equipes de saúde da família habilitadas	Unidade	45.0000	50.0000	50.0000	50.0000
000013 - Tempo de resposta no atendimento do SAMU	Minutos	10.0000	9.5000	9.0000	8.5000

Secretarias, Autarquias e Fundações

Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete: Claude Mary Moura
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9111
E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Governo
Secretário: Celso Fiorêncio de Souza
Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9033
E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico
Secretário: Carlos Amagali
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1934
E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

Saúde
Secretária: Rosana Gravena
Av. Major Adão Ferreira, 854, Jardim Paraíso.
Telefone: 3955-9500
E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

Educação
Secretária: Maria Theresia Ferreira Cyrino
Rua Lamartine Delamare, 69, Centro.
Telefone: 3955-9200
E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

Finanças
Secretário: Cláudio Tosetto
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9116
E-mail: finanças@jacarei.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município
Procuradora geral: Moyra Fernandes
Rua Capitão João José de Macedo, 422, 2º andar, Centro.
Telefone: 3955-9014
E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

Planejamento
Secretária: Rosa Kasue Saito Sasaki
Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.
Telefone: 3955-1900
E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

Assistência Social
Secretária: Patrícia Juliãni
Rua 13 de Maio, 185, Centro.
Telefone: 3954-2550
E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

Infraestrutura
Secretário: Antônio Roberto Martins
Rodovia Presidente Dutra, Km 158,5, Parque Meia Lua.
Telefone: 3954-0460
E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

Administração e RH
Secretário: Carlos Felipe Sepinho
Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.
Telefone: 3955-9115
E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

Meio Ambiente
Secretária: Rossiana Vasques
Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 489, Centro.
Telefone: 3955-9800
E-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br

Segurança e Defesa do Cidadão
Secretário: Paulo Henrique Domingues
Av. Siqueira Campos, 1.338, Centro.
Telefone: 3954-4450
E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

Esportes e Recreação
Secretário: Marcelo Alexandre Bustamante Fortes
Rua Lamartine Delamare, 265, Centro.
Telefone: 3954-2760 / 3954-2761
E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

Mobilidade Urbana
Secretário: Edinho Guedes
Avenida Malek Assad, 515, Prolongamento do Jd. Santa Maria
Telefone: 3954-2780
E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente: Nelson Gonçalves Prizanti Junior
Rua Antônio Afonso, 480, Centro
Telefone: 0800 725 0330
E-mail: comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

IPRJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí
Presidente: Juarez Braga
Rua Antônio Afonso, 513, Centro
Telefone: 3954-3060
E-mail: contato@iprj.com.br

Fundação Cultural de Jacareí
Presidente: Fabricius Tremocoldi Stipp
Avenida José Cristiano Arouca, 40, Centro
Telefone: (12) 3953-3452 / 3951-9497 - Fax (12) 3962-1510
E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

Fundação Pró-Lar de Jacareí
Presidente: Rosa de Fátima Rangel França
Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro
Telefone: (12) 3955-6402
E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

SRJ - Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí
Diretor Presidente: Nelson Aparecido Junior
Rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro
Telefones: (12) 3351-8280 ou 3351-8250
E-mail: contato@srj.com.br



Prefeitura de JACAREÍ

Boletim Oficial do Município de Jacareí

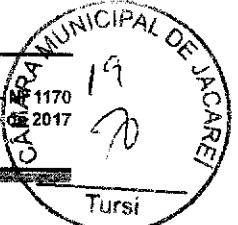
Criado através da Lei 4.031, de 09 de dezembro de 1997.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito
Jornalista Responsável: Carolina Xavier Ananias Grecco - MTB: 36.080 | Diagramação: Danny Romero Prado Leite
Impressão: TBN Gráfica e Editora Eireli | Tiragem: 800 exemplares - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Prefeitura Municipal de Jacareí
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3956-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Preço realizado" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
25,0000 25,0000 25,0000 25,0000 100,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
100,000,00 100,000,00 100,000,00 100,000,00 400,000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
Tipo: Projeto
Finalidade: Adequação física das dependências da Câmara Municipal.
Produto: Equipamentos renovados
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
10,0000 10,0000 10,0000 10,0000 40,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
50,000,00 50,000,00 50,000,00 50,000,00 211,000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2001 - Manutenção da Câmara
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio da estrutura administrativa.
Produto: Serviços mantidos
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
2.720,000,00 2.948,000,00 3.152,000,00 3.400,000,00 12.220,000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2022 - Serviços de divulgação do legislativo
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio da divulgação das atividades legislativas.
Produto: Divulgação realizada
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
340,000,00 340,000,00 340,000,00 340,000,00 1.360,000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2003 - Sistema de comunicação do legislativo
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio do serviço de comunicação do legislativo
Produto: Horas transmitidas
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "horas"
2018 2019 2020 2021 Total
8.780,0000 8.780,000,0000 8.780,000,0000 8.780,000,0000 35.120,000,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
2.500,000,00 2.720,000,00 2.910,000,00 3.150,000,00 11.280,000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2004 - Folha de pagamento da Câmara
Tipo: Atividade
Finalidade: Salário dos Servidores
Produto: Servidor beneficiado
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
14.151,000,00 15.280,000,00 16.285,000,00 17.525,000,00 63.241,000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2287 - Escola do Legislativo
Tipo: Atividade
Finalidade: Qualificação dos legisladores.
Produto: Servidores atendidos
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
111,0000 111,0000 111,0000 111,0000 444,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
80,000,00 80,000,00 80,000,00 80,000,00 320,000,00

Programa: 0001 - Processo Legislativo
Ação: 2268 - Ferramentas Tecnológicas
Tipo: Atividade
Finalidade: Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.
Produto: Serviços mantidos
Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec. 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
363,000,00 394,500,00 421,000,00 454,000,00 1.632,500,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1004 - Elaboração e implantação do plano de desenvolvimento econômico
Tipo: Projeto
Finalidade: Fomento à economia local.
Produto: Plano elaborado
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Plano elaborado" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
5,0000 30,0000 30,0000 35,0000 100,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
6,900,00 101,000,00 106,000,00 111,250,00 325,150,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1005 - Implantação do parque industrial automobilístico
Tipo: Projeto
Finalidade: Fomento à economia local.
Produto: Eventos cooperativos entre poder público e empresários
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Eventos cooperativos entre poder público e empresários" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
2,0000 2,0000 2,0000 2,0000 8,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
6,000,00 7,000,00 7,300,00 7,616,00 27,916,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1006 - Fomento à economia solidária
Tipo: Projeto

Finalidade: Incentivo às cooperativas.
Produto: Cooperativas implantadas
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 605 - Abastecimento
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Cooperativas implantadas" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 4,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
3,000,00 3,400,00 3,520,00 3,650,00 13,570,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1007 - Apoio a novos investimentos para o município
Tipo: Projeto
Finalidade: Fomento à economia local.
Produto: Atendimentos realizados a empreendedores
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Atendimentos realizados a empreendedores" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
8,0000 20,0000 25,0000 30,0000 83,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
20,000,00 35,000,00 60,250,00 71,663,00 227,913,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1161 - Projeto Jacareí Capital da Cerveja
Tipo: Projeto
Finalidade: Incentivo à economia local e ao turismo
Produto: Eventos realizados
Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Eventos realizados" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 4,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
51,000,00 51,000,00 64,000,00 67,150,00 243,150,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 1162 - Fórum do Desenvolvimento Econômico
Tipo: Projeto
Finalidade: Incentivo à economia local.
Produto: Fórum realizado
Função: 11 - Trabalho Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Fóruns realizados" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
1,0000 1,0000 1,0000 1,0000 4,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
21,000,00 25,000,00 26,200,00 27,460,00 99,660,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2012 - Manutenção da frota
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio da frota da secretaria.
Produto: Veículos Mantidos
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Veículos Mantidos" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
28,300,00 33,860,00 35,658,00 37,440,00 135,258,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2013 - Abastecimento da frota
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio de combustível da frota
Produto: Veículos abastecidos
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Veículos abastecidos" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
43.388,00 52.085,00 54.668,00 57.400,00 207.521,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2022 - Assistência e extensão rural
Tipo: Atividade
Finalidade: Apoio ao produtor rural
Produto: Produtores rurais assistidos
Função: 20 - Agricultura Subfunção: 606 - Extensão Rural
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Produtores rurais assistidos" medida em "Unidade"
2018 2019 2020 2021 Total
70,0000 70,0000 70,0000 70,0000 280,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
23,000,00 27,400,00 28,720,00 30,100,00 109,220,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2025 - Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Tipo: Atividade
Finalidade: Custeio das materiais para a manutenção da secretaria
Produto: Serviços mantidos
Função: 04 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
155.847,00 187.977,00 197.375,00 207.245,00 749.344,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2026 - Manutenção do FUNTUR
Tipo: Atividade
Finalidade: Incentivo ao turismo local.
Produto: Serviços mantidos
Função: 23 - Comércio e Serviços Subfunção: 605 - Turismo
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
2,000,00 2,000,00 2,000,00 2,000,00 8,000,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda
Ação: 2027 - Manutenção do incubador de empresas
Tipo: Atividade
Finalidade: Fomento à economia local.
Produto: Serviços mantidos
Função: 22 - Indústria Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Un. Exec. 02.03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Porcentual"
2018 2019 2020 2021 Total
100,0000 100,0000 100,0000 100,0000 400,0000
Custo Estimado para a Ação do Programa
2018 2019 2020 2021 Total
277.000,00 332.400,00 348.030,00 366.470,00 1.324.890,00

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico na Geração de Empregos e Renda